



ANE BRASIL
ACADEMIA
NACIONAL DE
ENGENHARIA

**ESTRATÉGIA PARA SOLUÇÕES DE
MITIGAÇÃO
COVID-19 E O SETOR ELÉTRICO**

COMITÊ DE ENERGIA - MAIO DE 2020

ESTRATÉGIA PARA SOLUÇÕES DE MITIGAÇÃO COVID-19 E O SETOR ELÉTRICO

Relatório: Posicionamento da ANE

Redator: Acadêmico Mário Luiz Menel da Cunha

Sumário:

1. Introdução – contextualização da crise
2. Atualização – Medidas legais e regulatórias tomadas ou em andamento
3. Objetivo
4. Princípios
5. Estratégia sugerida
6. Conclusões
7. Referências

Desenvolvimento:

1. Introdução – contextualização da crise

O ano de 2020 teve início diante de um dos maiores desafios para a humanidade. A pandemia causada pela covid-19 tem imposto às nações severas políticas sanitárias para contenção do vírus, entre elas a de isolamento social, com conseqüente redução de toda atividade econômica. No Brasil não tem sido diferente, inclusive no setor elétrico.

No Setor Elétrico Brasileiro (SEB), os impactos da pandemia são igualmente rigorosos, sendo que os maiores efeitos têm sido a redução do consumo e da demanda por energia elétrica e o aumento expressivo da inadimplência, com conseqüências comerciais graves no Setor.

Diferentemente de recentes situações anteriores pelas quais passou o SEB, quando as crises se originaram no próprio setor elétrico (2001 e 2012), o que se verifica agora é uma crise global, com impactos sobre todas as atividades econômicas e de consequências incalculáveis. Mesmo as citadas crises guardam diferenças entre si no que diz respeito a parâmetros importantes como hidrologia, preços do mercado de curto prazo (MCP), risco hidrológico, despacho termelétrico, situação do sistema de oferta e de demanda, entre outros aspectos. Em decorrência de tal pano de fundo, sem perder de vista a observação de erros e de acertos com as medidas tomadas no passado para enfrentar as situações adversas, medidas ajustáveis às novas condições emergenciais devem agora ser tomadas.

2. **Atualização** – Medidas legais e regulatórias tomadas ou em andamento

Medidas tomadas

- Portaria nº 134/2020, do Ministério de Minas e Energia (MME). Postergou, por tempo indeterminado, os leilões destinados a atender às necessidades de energia das distribuidoras e de expansão dos sistemas de transmissão.
- Decreto nº 10.282/2020. Serviços de distribuição, transmissão e geração constam do rol de serviços essenciais que deverão ser resguardados durante a pandemia.
- Resolução Normativa ANEEL nº 878/2020. Vedou às distribuidoras a interrupção do fornecimento por inadimplência de unidades consumidoras residenciais, bem como das unidades relacionadas ao fornecimento

de energia aos serviços e atividades consideradas essenciais, entre outras.

- Medida Provisória nº 949/2020. Aprovou abertura de crédito extraordinário de R\$ 900 milhões, a serem transferidos para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).
- A Medida Provisória nº 950/2020.

Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE)

- Alteração dos critérios de aplicação da TSEE, entre 1º de abril e 30 de junho de 2020, de modo que os consumidores enquadrados na subclasse residencial baixa renda auferirão desconto de 100% para parcela de consumo inferior ou igual a 220 KWh/mês.
- Mantém o critério usual de aplicação da TSEE após 30 de junho de 2020: (i) desconto de 65% até 30 KWh/mês; (ii) 40% entre 31 KWh/mês e 100 KWh/mês; (iii) 10% entre 101 KWh/mês e 220 KWh/mês; e (iv) 0% acima de 220 KWh/mês.
- Autoriza a União a aportar na CDE recursos, no valor máximo de R\$ 900 milhões, com a finalidade de cobrir descontos tarifários aplicados por meio da TSEE entre 1º de abril e 30 de junho de 2020.

Operações financeiras em prol das distribuidoras

- Adiciona a obrigação de a CDE prover recursos, por meio de encargo tarifário, para amortização de operações financeiras destinadas a atender as distribuidoras de energia elétrica em função de eventuais impactos decorrentes de estado de calamidade pública.
 - Autoriza o Poder Executivo federal a estabelecer condições e requisitos para estruturar essas operações financeiras e para recolher o respectivo encargo tarifário devido para cobrir essas operações.
 - Define que os consumidores cativos, incluindo aqueles que migrarem para o ACL, deverão pagar os custos remanescentes dessas operações financeiras por meio de encargo tarifário, cobrado na proporção do consumo de energia elétrica.
 - Estabelece que esse encargo será regulamentado em ato do Poder Executivo federal, podendo ser movimentado pela CCEE.
-
- Despacho nº 986/2020, da ANEEL, determinou à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) que realize o repasse proporcional de R\$ 2,022 bilhões em recursos financeiros disponíveis no fundo de reserva para alívio futuro de encargos, para as distribuidoras do Sistema Interligado Nacional (SIN) e para parte dos agentes do mercado livre.
 - Processo 48500.001841/2020-81 cujo objeto aborda a flexibilização do faturamento de consumidores do Grupo A durante a pandemia, de modo a torná-lo aderente à demanda efetiva, aguarda decisão da ANEEL. Esse pleito, por se tratar de um diferimento, sem dar causa a subsídios e encargos, deverá ser

considerado no dimensionamento da Conta Auxílio às Distribuidoras.

3. Objetivo

Este posicionamento tem por objetivo sugerir uma proposta de estratégia para o ordenamento de medidas legais e regulatórias, de aplicação imediata e em prazo subsequente, tendo como meta a redução dos impactos da crise que, neste momento, se abate sobre o SEB.

4. Princípios

Diante de uma crise com características próprias, diferente das demais vividas pelo SEB recentemente, também as soluções têm que ser diferenciadas daquelas adotadas no passado.

A proposta deste Posicionamento não busca a formulação de um Plano de Ação completo, mas sim de uma estratégia, visando à implantação de medidas mitigadoras dos efeitos da crise sobre o SEB. Muitas das quais referendam aquelas contidas na NT 001/CMSE/ANEEL.

Ainda fazendo referência a crises anteriores, há preocupação no sentido de que as medidas imediatas não desestrutem o SEB que precisa estar com seu modelo de gestão e comercial íntegro a fim de suportar adequadamente a retomada da economia do país.

A estratégia destina-se a aplicação no ACR, admitindo-se que as soluções para o ACL serão resolvidas no próprio ambiente do mercado livre por intermédio de negociações baseadas nos contratos bilaterais e nas arbitragens previstas em contrato, como vem ocorrendo com boa margem de sucesso.

Feitas essas considerações iniciais, são os seguintes os princípios elencados:

- As medidas legais e regulatórias tomadas durante a crise devem ser temporárias e com tempo determinado para sua vigência. A vigência pode ser revista dependendo da duração da crise;
- Respeito aos contratos. Para atrair investimentos privados necessários à manutenção de sua capacidade de suprir os consumidores brasileiros com energia de qualidade adequada e para possibilitar a expansão necessária visando a suportar a retomada da economia nacional na situação pós covid-19, o SEB necessita de segurança jurídica e de confiança dos investidores. A conquista da confiança depende de diversos fatores, mas, fundamentalmente, do respeito aos contratos.
- Equilíbrio na aplicação das medidas. Os custos decorrentes de uma medida mitigadora de impactos sobre uma classe de consumidores ou de um segmento devem ser pagos por essa classe ou grupo, evitando-se subsídios cruzados;
- Recursos devem ser identificados em fundos setoriais, já pagos pelos consumidores, como de P&D e EE, para uma avaliação de custo/benefício comparada à aplicação em uma conta geral voltada para o socorro dos agentes setoriais impactados pela crise. Essa avaliação visa a diminuir a necessidade de recursos extrasetoriais que onerarão as tarifas do ACR;
- As medidas de aplicação imediata devem ser factíveis, sem imposições de dificuldades adicionais tais como pretensão de aportes imediatos do Tesouro Nacional ou imposição de ônus para os consumidores sem qualquer contrapartida.
- Todas as ações sugeridas devem ser de aplicação por adesão voluntária dos agentes. A compulsoriedade deve ser evitada;
- A judicialização deve ser evitada. Sempre que o SEB recorreu, de modo sistêmico, à via judicial para resolver os seus problemas, o movimento não foi

exitoso. Veja-se o caso recente do GSF (Generating Scaling Factor).

5. Estratégia sugerida

Considerando as incertezas que permeiam a crise da covid-19, tais como duração e profundidade, observados os princípios elencados, a estratégia privilegia a implantação das medidas por etapas com avaliações de eficácia das medidas, sempre que possível, em cada etapa e eventual correção de rumos para a etapa seguinte.

Etapa 1

- Conclusão do dimensionamento da Conta de Auxílio às Distribuidoras, descontando-se os valores selecionados nos fundos setoriais, de modo a minimizar o valor de empréstimo a ser contraído com um sindicato de bancos liderados pelo BNDES;
- O dimensionamento da conta de auxílio deve levar em consideração um espaço de tempo avaliado com razoabilidade, por exemplo, por um período que não ultrapasse o mês de julho de 2020. Ou seja, o valor do empréstimo na primeira etapa deve ser o menor possível.
- Avaliação da disponibilidade de recursos em todos os fundos setoriais como P&D, EE, PROINFA, excluindo-se aqueles que estejam efetivamente comprometidos nos projetos em curso, em processos de análise de aditivos contratuais entre as partes ou de propostas em estágio final de elaboração entre empresas, universidades e institutos de pesquisa.

Etapa 2

- Uso de mecanismos regulatórios que demandam mais tempo para serem adequados às necessidades do setor diante da crise;

- Utilização dos saldos remanescentes das apurações mensais de encargos de transmissão para aliviar os custos de transmissão usada por todos os segmentos;
- Os mecanismos regulatórios mencionados anteriormente são, por exemplo: Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits – MCSD; Mecanismo de Venda de Excedentes – MVE; Leilões de energia existente; diferimentos de parcelas de empréstimos tomados junto ao BNDES;
- A implementação da Etapa 2 deve ser precedida de consulta às associações setoriais que já estão debruçadas sobre propostas de como cada segmento pode colaborar para mitigar, de modo equilibrado, os efeitos da crise sobre toda a cadeia de agentes do SEB.

Etapa 3

- Revisão de políticas públicas que impõem pesados encargos para o setor elétrico, embora não diretamente a ele vinculadas, tais como subsídios para os setores de saneamento, rural, irrigação, pagos pelos consumidores no âmbito da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE;
- Conferir liquidez ao setor com a aprovação do PL 3.975/2019 (GSF) que pode destravar mais de R\$ 8,4 bilhões nas liquidações da CCEE;
- Aprovar o PLS 232/2016 (mereceu posicionamento específico da ANE) para iniciar, o mais breve possível, a regulamentação da modernização do SEB, preparando-o para a nova realidade do pós-crise;
- Avaliação da eficácia das medidas tomadas nas etapas 1 e 2, para verificar a necessidade de medidas adicionais e, principalmente, a necessidade de empréstimo complementar de auxílio às distribuidoras.

6. Conclusões

- Para uma crise de motivação inédita, externa ao SEB, soluções inéditas, embora observando erros e acertos das medidas implantadas em crises passadas;
- Crise caracterizada por incertezas exige estratégia com avaliação constante da eficácia das medidas tomadas, fato que remete para a proposta de implantação por etapas;
- Prioridade é a de evitar a falência do sistema de distribuição, fortemente impactado pela inadimplência crescente e a sobre contratação, com a conseqüente queda de receita e incapacidade de pagamentos para o restante da cadeia de agentes do setor. A ação permitirá a manutenção de um serviço essencial para o combate à pandemia;
- Opção por uma estratégia realista, pela não escolha do caminho mais fácil que seria o de atribuir ao consumidor cativo todo o ônus da solução;
- A situação, que tende a se agravar, demanda sacrifício de todos os agentes. O olhar para o bem comum tem que se sobrepor às soluções que beneficiem um segmento em detrimento de outro.

7. Referências

- a. Relatório PSR: Covid-19 e efeitos no setor elétrico: a busca por soluções de consenso
- b. NT 001/ GMSE/ANEEL
- c. Carta FASE nº 88/20209
- d. Política e Regulação – 14/5/2020. Mariana Avelar. Setor Elétrico e covid-19: Há luz no fim do túnel

